

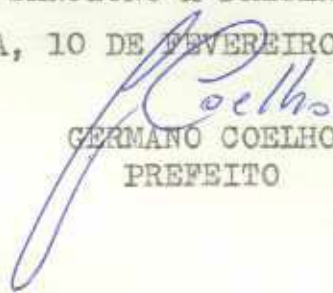


LEI N.º 4990/95

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 10 DE FEVEREIRO DE 1995.


GERMANO COELHO
PREFEITO

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Olinda, efetivos e comissionados; os inativos; os contratados por prazo determinado, bem como os beneficiários de pensões especiais concedidas por lei, perceberão, a título de ABONO, a partir do mês de janeiro de 1995, a importância correspondente à diferença entre o valor do respectivo vencimento básico, remuneração, proventos, contraprestação pecuniária ou pensão e a quantia de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único - A quantia referência de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mencionada neste artigo corresponde ao montante da soma do valor do salário mínimo (R\$ 70,00) com o valor do ABONO a ele concedido por força da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 809, de 30 de dezembro de 1994, obedecendo-se, no que couber, as demais disposições nela contidas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



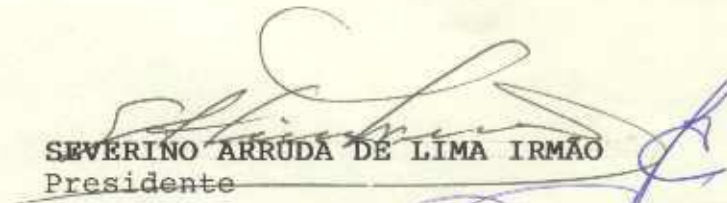
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

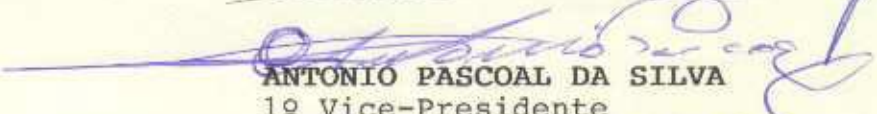
PERNAMBUCO

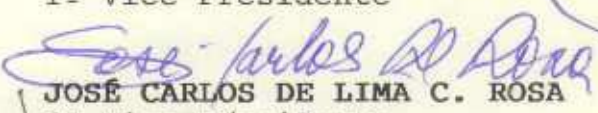


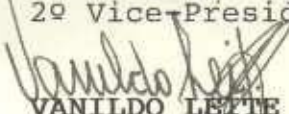
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

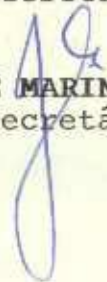
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09
de fevereiro de 1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário